



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

000026

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77 situado a Praça Caramuru, 150, Bairro Centro, CEP 87.235-000, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JULIANO TREVISAN CORDEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 50729079 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 022.155.579-07, residente e domiciliado nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 022/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 80.888.092/0001-27, situada na Rua Maipurês, nº 172, bairro Centro, nesta Cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante e denominada, simplesmente **TOMADOR**, neste ato representado por sua representante, Senhora LUZINETE BEZERRA DANTAS GARCIA, portadora da Cédula de Identidade nº 14.760.648-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.285.759-10, residente e domiciliada na Rua Guaicurus, nº 730, centro, nesta Cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, pactuam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Dispensa de Licitação n.º 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. DO OBJETO E METAS

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto realizar trabalho na área social a usuários com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias e pessoas da comunidade que realizam serviços voluntários no Clube de mães da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000027

1.2. Oportunizar aos seus usuários com deficiência intelectual e múltipla a continuidade de seus atendimentos assistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos.

## 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Adriane da Freiria Martins Lopes, conforme Portaria nº 034/2022, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 034/2022, anexa ao presente instrumento.

- a) Melissa Gimaiel Ferreira, Matrícula 473 – Presidente
- b) Débora Aparecida Faune, Matrícula 846 – Equipe de Apoio
- c) Sabrina Oliveira dos Santos, Matrícula 840 – Equipe de Apoio

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Luzinete Bezerra Dantas Garcia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.760.648-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.285.759-10.

## 3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. O Município de Indianópolis repassará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis o valor de **R\$3.284,60** (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), em 09 (nove) parcelas mensais, que faz parte do Plano de Trabalho apresentado.

3.2 Os repasses serão efetuados conforme o recebimento pelo Concedente, através dos recursos advindos do Fundo Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência.

3.3. Para o exercício financeiro de 2023, os recursos serão provenientes de dotação orçamentária nº 10.005.08.242.0008.2085-3.3.50.43.00.00.

3.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000028

3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

## 4. DA CONTRAPARTIDA DO TOMADOR

4.1. O Tomador não contribuirá para a execução do objeto desta parceria.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao Concedente:

I - Transferir os recursos ao Tomador conforme o recebimento, pelo Município de Indianópolis, e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Tomador pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao Tomador qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao Tomador para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao Tomador, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da tomadora;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

000029

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após encaminhar ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente;

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Indianópolis.

## 5.2. Compete ao Tomador:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 039/2019 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

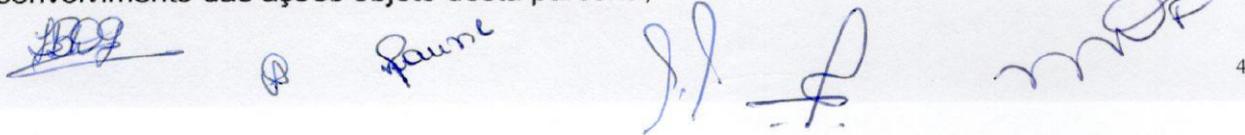
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;





# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 **000030**  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IX – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

X – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XI – Restituir ao Concedente os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## 6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Concedente;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

000031

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o Concedente der causa ao atraso;

VI - Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

**6.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco do Brasil, Agência 0975-X, Conta-Corrente nº 23.936-4.

**6.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de Tomada de Contas Especial, conforme abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2019.

**6.5** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**6.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

000032

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

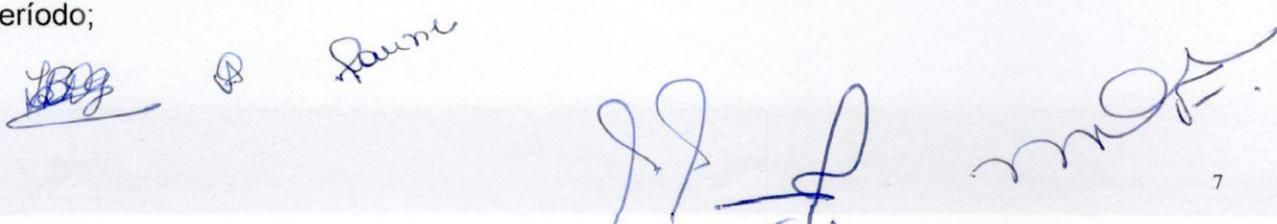
## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 7.1 – Compete ao Tomador:

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá ser apresentada, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados, até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após a este, encaminhar ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente e serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes, sendo:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

1. Capa, conforme modelo fornecido pelo Concedente;
2. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo seu presidente, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;
3. Cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;





# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

000033

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
7. Conciliação bancária, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável.
8. Cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
9. Cópia do extrato bancário de rendimentos da conta específica, quando houver;
10. Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
11. Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e ou cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
12. Demonstrativo da movimentação financeira informada no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
13. Documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas, tais como: Relatórios Mensais de Atendimento, com a identificação do nome dos usuários atendidos no período com o repasse, ou Relatórios Mensais de Atividades Realizadas com o repasse, encaminhados pela Tomadora de Recursos ao Gestor da Parceria, com o fim de mensurar e comprovar a realização das metas previstas;
14. Lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone;
15. Cópia das Certidões Negativas, sendo: Certidão Negativa de FGTS, de Débitos Trabalhistas, INSS, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa Municipal.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77-000034  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

16. Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis, que aprova e homologa a Prestação de Contas da entidade beneficiada, assinado por todos os seus membros;

## 7.2 – Compete ao Concedente:

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá seguir seus ritos nos seguintes prazos:

a) Após o recebimento pela Secretaria de Assistência Social, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhará a referida prestação de contas com seu parecer técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias para a sua realização.

c) Compete a Unidade de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento.

d) A Unidade de Controle Interno encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis para análise, aprovação e homologação da prestação de contas do Tomador, ao qual deverá emitir parecer ou resolução que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Indianópolis.

e) As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000035

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que resulte em danos ao erário.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município de Indianópolis no prazo máximo de 30 dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo Concedente quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período o do atraso verificado.

## 9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Concedente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000036

**10.2.** O Concedente acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**10.3.** A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada que emitirá relatório técnico de monitoramento.

**10.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo Concedente;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Tomador na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77 000037  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**10.5.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Tomador para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**10.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**10.7.** Sem prejuízo da fiscalização pelo Concedente e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis.

**10.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Concedente tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**11.2.** O Concedente poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77000038  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## 12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 039/2019 e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Tomador as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Tomador no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria.

**12.4** A sanção de suspensão temporária impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Tomador ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes.

**12.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor deste Termo de Fomento.

**12.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

Paunt



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000039

## 13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**13.1.** O foro da Comarca de Cianorte é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Indianópolis, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais apresentará seu manifesto.

## 14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Tomador se compromete a cumprir as determinações e instruções pertinentes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 039/2019, e demais atos normativos do Poder Público.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 000040  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Indianópolis

Município de Indianópolis, Estado do Paraná, 08 de maio de 2023.

**Luzinete Bezerra Dantas Garcia**

Representante e Gestora da parceria pela Entidade

**Adriane da Freiria Martins Lopes**

Secretária Municipal e Gestora da Parceria pelo Município

## Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1.

Melissa Gimaiel Ferreira – Presidente

2.

Débora Aparecida Faune – Equipe de Apoio

3.

Sabrina Oliveira dos Santos – Equipe de Apoio





**AVISO DE EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023-PMJ**

TIPO: Menor preço por item  
Natureza: Registro de Preços

O Município de Jussara, Paraná, torna Público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação, no dia 12 de julho de 2023, às 09:00hr, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, para registro de preços, conforme abaixo relacionado:

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de serviços de segurança desarmada, a fim de realizar os possíveis eventos a serem promovidos pelo Município de Jussara.  
**Montante Total Estimado: R\$ 38.349,60** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou ainda pelo site [www.jussara.pr.gov.br](http://www.jussara.pr.gov.br), link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou e-mail: [licitacao@jussara.pr.gov.br](mailto:licitacao@jussara.pr.gov.br).

Paço Municipal de Jussara, em 28 de junho de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019-PMJ - "RETIFICADO"**

Tem-se a necessidade de retificar o 5º termo aditivo pelo fato dos valores apresentados na cláusula segunda estarem incorretos. Passa o presente termo a seguir sendo o correto estando devidamente retificadas suas cláusulas e condições.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 12.402.787/0001-05, situada na Avenida Dona Sônia Ragsulaeff, nº 3506, Sala 02, CEP nº 87043-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Senhor **RODRIGO EMILIO MONTOVANELLI**, inscrito no CPF sob nº 040.795.109-18, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 020/2019 de 05/04/2019, identificador nº 1579 na Modalidade de Pregão Presencial nº 010/2019-PMJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
As partes pactuam reequilibrar o contrato financeiramente acrescentando **5,90%** (cinco vírgula noventa por cento) referente a índices de inflação acumulados no período, passando, portanto o contrato do valor de 25.418,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezoito reais) para **R\$ 26.917,66** (vinte e seis mil novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**  
As demais cláusulas do contrato inicial de 05 de abril de 2019 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 28 de junho de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HF GESTÃO PÚBLICA LTDA  
RODRIGO E. MONTOVANELLI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva  
CPF:045.091.359-71

Josué Vieira dos Santos  
CPF: 815.473.319-68



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29-2023 - PMJ**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.658.979/0001-77, sito na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 1089, Centro, CEP nº 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador o Senhor **MAICO FACINA COLEONI**, portador do RG sob nº 10.814.445-9 e inscrito no CPF sob nº 074.299.779-01, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato 29-2023, identificador nº 2792, na Modalidade de Pregão Presencial nº 19/2022-PMJ, tendo como data de início de vigência em 06/04/2023, oriundo da Ata SRP 12/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE VALOR**  
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos combustíveis abaixo: **REDUÇÃO** em 14,05% (quatorze vírgula cinco por cento).

**Diesel S-10 Comum:** Reajuste de **R\$ 5,69** (cinco reais e sessenta e nove centavos) para **R\$ 4,89** (quatro reais e oitenta e nove centavos) o litro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**  
As demais cláusulas do contrato iniciado em 06 de abril de 2023, permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 28 de junho de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COM.DE COMB. MARANHÃO LTDA  
MAICO FACINA COLEONI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos  
CPF: 815.473.319-68

Éder A. M. Marques  
CPF: 087.719.649-40



**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023-PMJ**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 065/2023, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 18/2023, para contratar a empresa **ÁGAPE SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 11.666.404/0001-35, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para treinamento, acompanhamento e assessoria ao processo licitatório para contratação de empresa de agência de publicidade nos termos da lei 12.232/2010, com o valor global de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 28 de junho de 2023.

Robison Pedroso da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR**

Inquérito Civil n. MPPR-0036.23.001730-7

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR**

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

**CONSIDERANDO** que este procedimento originou-se a partir do Ofício nº 35/2023 do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e do Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA), no qual informo diversas irregularidades na contratação por parte dos municípios paranaenses, para fornecimento de softwares destinados à implementação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos Poderes Legislativo e Executivo (fls. 02/20);

**CONSIDERANDO** que foi instaurado pela 4ª Promotora de Justiça de Cianorte/PR o Procedimento Administrativo nº. MPPR-0036.23.001730-7, para acompanhar as medidas de fiscalização dos procedimentos licitatórios, instaurados pelos Municípios que integram a Comarca de Cianorte, com a finalidade de contratar empresas para fornecimentos de softwares destinados à implementação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos Poderes Legislativo e Executivo;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Jussara/PR confirmou a contratação da empresa H F Gestão Pública LTDA (CNPJ:

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR**

12.402.787/0001-05), realizado pelo procedimento licitatório – Inexigibilidade nº 01/2023, cujo objeto era "Contratação de empresa para fornecimento dos sistemas de gestão administrativa, sendo: Gerenciamento do Planejamento Orçamentário; Contabilidade Pública; Gerenciamento dos Anexos da Lei Responsabilidade Fiscal; Tesouraria; Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Compras e Licitações; Recursos Humanos; Patrimônio; Portal da Transparência e Hospedagem em datacenter da plataforma PAAS, com administração dos softwares de gestão do município, permitindo acesso por meio de internet via navegador web" (fls. 153/182-B);

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal esclareceu que a referida contratação ocorreu por meio de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, sob a justificativa que a referida empresa atende a Prefeitura Municipal de Jussara/PR, bem como o contrato firmado terá vigência até 31/12/2023, data final do contrato firmado com Prefeitura (fls. 182-A e 182-B);

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, o que não é o caso do procedimento licitatório em comento";

**CONSIDERANDO** que o GEPATRIA apontou o direcionamento de licitações para algumas empresas que comercializavam o referido software, entre elas, a empresa **HF Gestão Pública**;

"Para a contratação por inexigibilidade, é preciso que o serviço apresente singularidade tal, que necessite de resposta específica, que somente poderá ser fornecida por profissional com notória especialização para aquela matéria, não comportando a contratação resultante de processo licitatório impositivo. Há obrigatoriedade de se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação às especificações do serviço demandado pela Administração. Logo, a singularidade do serviço é característica implícita, necessária à avaliação da notória especialização do profissional a ser contratado para atender à demanda da Administração Pública Ghigonone, Luciano Taques, Tourinho, Rita. **Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios – limites e possibilidades.** Disponível em: [https://www.mppr.mp.br/documentos/20184/2587299/Luciano%20Taques%20Ghigonone\\_Rita%20Tourinho.pdf](https://www.mppr.mp.br/documentos/20184/2587299/Luciano%20Taques%20Ghigonone_Rita%20Tourinho.pdf). Acesso em: 30/05/2023.

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que as licitações destinam-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a licitação, por ser um processo administrativo, pressupõe o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, garantindo assim a lisura do certame;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/1993, em seu Art. 2º, estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

**CONSIDERANDO** que a publicidade, além de princípio mencionado no Art. 3º da Lei 8.666/1993, é garantia máxima de transparência e de observância dos ditames do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que os Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem exceções à regra máxima do dever de licitar, quais sejam, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3º, §1º da Lei nº



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR**

8.666/1993);

**CONSIDERANDO** que o agente público ao atuar dolosamente e de forma ilícita na celebração, fiscalização ou análise de prestação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública deverá responder pelos atos praticados;

**CONSIDERANDO** que a frustração da licitude de processo licitatório pode redundar em improbidade administrativa e/ou corrupção empresarial";

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, com ensejo, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:  
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensa-las indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Administrativa pode ser expedida em caráter orientativo, a fim de evitar eventuais fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

**RESOLVE RECOMENDAR.**

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jussara/PR ou a quem a substitua ou o suceda no cargo, bem como a todos os Servidores Públicos, para que tomem conhecimento da presente recomendação e, em caso de acolhimento do seu teor, adotem, sem prejuízo de outras medidas que

"Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensa-las indevidamente configura ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, ainda que esse prejuízo não possa ser quantificado. Nas hipóteses do artigo 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa, o prejuízo é presumido (in re ipsa), pela impossibilidade de contratação da melhor proposta (REsp 1.721.706, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma do STJ, j. em 22.02.2022; AgInt no REsp 1.580.393, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma do STJ, j. em 23.11.2021; AgInt no AREsp 416.284, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. em 06.08.2019".

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR**

entenderem cabíveis, bem como em relação às suas atribuições, as seguintes medidas:

1) que **ABSTENHA-SE** de celebrar qualquer aditivo do contrato 01/2023, realizado com a empresa **HF Gestão Pública LTDA**;

2) que **ADOTE** as providências administrativas para elaboração de novo edital de licitação antes de encerrado o prazo contratual da avença celebrada com a empresa **HF Gestão Pública LTDA**;

3) que em futuros certames com o mesmo objeto de contratação, **NÃO REALIZE** os procedimentos licitatórios de dispensa e/ou inexigibilidade, bem como diversifique a fonte de consultas da pesquisa de preços, dando-se preferências a portais de compras governamentais;

4) que **REALIZE** pesquisa direta de preços com potenciais fornecedores **apenas em caráter subsidiário e suplementar**, sempre consultando empresas que tenham expertise no objeto da licitação;

5) que **JUSTIFIQUE**, expressamente, em caso de impossibilidade de obtenção de um maior número de orçamentos, de consulta a fontes diversificadas, demonstrando-se, por outros meios, que o preço adotado corresponde à realidade mercadológica; e

6) que **APRESENTE** justificativa técnica caso sejam adotadas cláusulas ou especificações do objeto que tenham potencial de restringir a concorrência.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR**

na Travessa Itororó, nº 300, Zona 1, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail [cianorte4prom@mppr.mp.br](mailto:cianorte4prom@mppr.mp.br); advertido de que a **inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa**, caso futuramente venham a ocorrer ilegalidades ou prejuízos associados à atual sistemática adotada para a pesquisa e formação do preço de referência em processos licitatórios, notadamente sobrepreço, a fim de obter o resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jussara/PR, **QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Cianorte/PR, 08 de junho de 2023.

BIANCA RIVA RIBEIRO  
Promotora de Justiça



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022-PMJ**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**, CNPJ nº 12.491.159/000135, situada na Av. João Paulino Vieira Filho, nº 45, CEP nº 87020-015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, portador do RG sob nº 8.651.714-0, e inscrita no CPF sob nº 039.968.309-71, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 82/2022 de 11/07/2022, identificador nº 2544 na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 27/202 -PMJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
Prorrogando-o pelo período de 11/07/2023 à 11/07/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**  
As demais cláusulas do contrato inicial de 11 de junho de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 28 de junho de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME  
LUCIANO FERRARI FRANCISCO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva  
CPF:045.091.359-71

Josué Vieira dos Santos  
CPF: 815.473.319-68

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CONTABILIDADE  
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0003-20

**DECRETO 6356/2023**

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"**

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.870 de 07/12/2022.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 479.841,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1301	05	003	1545100031004	31016	31016	Implantação e Execução de Obras Públicas	4.4.90.31	479.841,00
<b>TOTAL</b>								<b>479.841,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, conforme preceitos do Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 07 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA), na seguinte fonte de recurso:

Fonte	Nomenclatura	Valor (em R\$)
31016	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - Inciso I do Art. 169-A da EC 105/2019	479.841,00
<b>TOTAL</b>		<b>479.841,00</b>

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a referida dotação orçamentária, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 28 de Junho de 2023.

*Original Assinado*  
**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100  
e-mail: pmmp@saomanueloparana.pr.gov.br  
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná  
CNPJ - 80.999.617/0001-63

**EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023 - B**

SUMULA: Dispõe sobre o Defendimento das Inscrições do Teste Seletivo Simplificado, nº002/2023, aberto pelo Edital 002/2023-A, para atender necessidades de profissional na Secretaria Municipal de Saúde de São Manoel do Paraná.

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA, Presidente da Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023, de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**TORNA PÚBLICO:** Ficam DEFERIDAS as inscrições, para o Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023, aberto através do Edital 002/2023-A, conforme relação abaixo:

CANDIDATO	CARGO	DOC. RG	SITUAÇÃO
1 Aline Vale Pini	Técnico de enfermagem/40	7.000007-1	DEFERIDO
2 Gliciane Batista Magalhães de Almeida	Técnico de enfermagem/40	10.000003-9	DEFERIDO
3 Maria de Fatima Ariede de Abreu	Técnico de enfermagem/40	8.000003-3	DEFERIDO
4 Cleonice Lucilene De Moura	Técnico de enfermagem/Plantonista	4.000006-4	DEFERIDO
5 Daiane de Souza Lima	Técnico de enfermagem/Plantonista	9.000009-1	DEFERIDO
6 Silvana Gomes do Nascimento Frances	Técnico de enfermagem/Plantonista	6.000001-1	DEFERIDO
7 Lindalva Fátima de Oliveira Almeida	Técnico em Saúde Bucal	7.000002-3	DEFERIDO
8 Laudiceia Alves de Oliveira	Auxiliar de Consultório Dentário	7.000002-6	DEFERIDO

São Manoel do Paraná-PR, 28 de junho de 2023.

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA  
Presidente da Comissão Especial do Teste Seletivo Simplificado

ASSINADO O ORIGINAL.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
Bensigilidade Nº 53/2023

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 101/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala de Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para as Secretarias em geral. Credenciamento até as 08h30min do dia 21 de julho de 2023 através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 21 de julho de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 21 de julho de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://p.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 28 de junho de 2023.

Kelly Karolyne Ickert  
Chefe da Divisão de Licitação

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2023**  
Bensigilidade Nº 53/2023

OBJETO: Contratação da empresa Relicário Produções Artísticas Ltda - CNPJ/MF sob nº 06.916.380/0001-95, para a realização de show musical de "Nando Reis", que fará parte da programação da 6ª Feira Literária - FLICIA.

Este presente Termo Aditivo resulta do contrato e certame descrito acima, que celebrou entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antônio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702778SP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa RELICÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, situada na Rua Doutor Guilherme Harwitz, 90, Bairro Bêta, CEP 04.532-040, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.916.380/0001-95, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Fernando Gomes dos Reis, portador da RG nº 9.363.043-8 SSP/SP e CPF nº 056.529.788-05, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com poderes de representação de até 16/09/2023, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, sin juno e acordado o quanto adiante se vê.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO**

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
376/2023	20/04/2023	12/07/2023	12/07/2023	R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 O presente aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta:

Qual o item:

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

c) Estrutura local: palco, som, luz, grandexes, corpo de dois camurim (01 para o artista e outro para a banda e técnicos)

Passará a ser:

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

c) Estrutura local: Corpo de dois camurim (01 para o artista e outro para a banda e técnicos)  
Palco: Dimensões 12 m de largura / 8 m de profundidade / 1,80 m piso do palco. Palco totalmente aterrado dentro dos padrões de segurança.

Laureas de serviços:

- 02 Set light 300w instalados dentro do palco.
- 04 HQJ 1000w para iluminação das áreas de serviço e todo backstage.
- 01 Palco deverá estar totalmente nivelado sem fissuras, furos, pregos sem nenhum tipo de desalinhamento ou instabilidade.
- 01 Palco deverá ter acabamento de superfície chapada, com compensado Naval.
- 01 Palco deverá ter 2 áreas de serviço de 4m x 3m, devidamente fechadas com guarda-corpo em toda extensão do mesmo.
- 01 Palco deverá ter fechamentos de lona preta nas laterais e no fundo em excelente estado de conservação, não podendo apresentar furos, rasgos ou manchas. As áreas de serviço não podem estar expostas a vista do público.
- É necessário a instalação de 01 extintor com CO2 de cada lado do palco.
- É necessário a instalação de passa cabos em toda a extensão do palco até a House Mix.
- 04 Elipsos: 28 Lâmpadas foco 500 MA Blackhouse (cópia) (2 telas); 02 Haze
- 01 Painel de LED: 01 - Painel de LED 4mm mediado 1m x 4m; 01 - Gol de Q50 mediado 12m x 6m (Aterrado) - Com sapatas e não fresa para travamento no grid da luz.
- Grandexes de Energia: 3 Grandexes Mixados, silêncios e com aterramento único. Tenda (01 para iluminação, 01 para o som, 01 para backup) de 250 KVA.
- Os grandexes devem ser ligados entre si com chave reversora manual ou em sistema paralelo. Quando ligado em paralelo, será necessário transformador isolador de 150 KVA (Mínimo) para ligação do som. O fio terra e o neutro devem estar devidamente separados.
- Os grandexes devem estar estacionados há uma distância mínima de 20m em relação ao palco, para evitar possíveis problemas como ruído e fumaça interferindo na apresentação do artista.
- Um técnico devidamente capacitado deve permanecer no local em tempo integral.
- Toda instalação elétrica deverá estar em conformidade com a norma ABNT 5410:2004."

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 23 de junho de 2023.

Marco Antônio Franzato  
Município de Cianorte  
CONTRATANTE

José Fernando Gomes dos Reis  
RELICÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTD A  
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100.  
E-mail: pmmp@saomanueloparana.pr.gov.br  
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná  
CNPJ - 80.999.617/0001-63

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

INTROITO: "CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NAS ÁREAS DE DESIGN DE SOBRANCELHAS, PREPAROS DE SALGADOS ASSADOS E FRITOS E PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS, JUNTO A SECRETARIA DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e, a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGAR a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com o Parecer Jurídico e fulcro legal no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que decidiu pela Dispensa de Licitação nº 71/2023 - PMSIMP de 17/06/2023, ADJUDICANDO assim o objeto em favor da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0009-02, com sede Avenida Rio Grande do Norte, nº 1240, Centro, CEP: 87.701-020, Telefone: (44) 3474-8400, na cidade de Paranavai - PR, autorizando à contratação no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 28 de junho de 2023.

AGNALDO TREVISAN  
Prefeito Municipal  
(Original assinado)

**Freireira Municipal de São Tomé**  
CNPJ: 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com  
CEP\_87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023**  
LICITAÇÃO Nº 27/2023 - Processo dispensa Nº27/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
CONTRATADO: FRANCISCO ZAGO NETO  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO ATENDENDO OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SONHO MÁGICO, CASA DE DAVI E A ESCOLA MUNICIPAL DE 25 DE JULHO.  
VALOR GLOBAL: 1.409,56 (Um Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
Prefeito Municipal

**CICENOP**  
CNPJ: 01178931/0001-47  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 050/2023**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar na Tabela de Procedimentos do CICENOP anexo VII resolução 37/2022 de 12/07/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII - TABELA 30 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP PARA 28 DE JUNHO 2023 A 18 DE JULHO 2023				
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR		
		DE	PARA	
3345	04.08.03.039-9 DISSECÇÃO CERVICAL/LOMBAR/LOMBO SACRA POSTERIOR (UM NÍVEL)	666,78	940,00	
3367	04.08.03.040-2 DISSECÇÃO CERVICAL/LOMBAR/LOMBO SACRA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	760,00	940,00	

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cianorte-Pr, 28 de junho de 2023.

Marco Antônio Franzato  
Presidente  
(Original assinado em processo)

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - Cianorte-Pr.

**Prefeitura Municipal de Japurá**  
CNPJ: 03.541.088/0009-02  
E-mail: pmmp@japura.pr.gov.br - CEP: 87.215-000 - Japurá - Paraná

**1º TERMO ADITIVO**  
CONTRATO Nº 141/2022

**LICITAÇÃO Nº 91/2022**  
Pregão Nº 62/2022

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolívar, 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Prefeita ADRIANA CRISTINA POLIZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a) ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA - ME, com endereço a AV CÂNDIDO BERTHEER FORTES, 2022 ANDAR 01 - CEP: 87800000 - BARRIO: CENTRO, Guarapuá/PR, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, portador (a) do CPF nº 074.462.519-05, a seguir denominada(o) CONTRATADA(O), nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo e em face do resultado obtido no Pregão nº 62/2022, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº 141/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E VALOR**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº. 141/2022, até o dia 26/06/2024, do qual a contratada saiu vencedora do Pregão Nº 62/2022. E também o acréscimo de 100% (cem por cento) por cento dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de R\$ 83.400,00 (Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

Item	Item	Quantidade	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço Unit	Preço Total
001	1	22118	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMANHAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMANHAMENTO ELABORAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CONSULTORIA DE CONDIÇÕES PRE-PROPOSTAS, DIAGNÓSTICO TÉCNICO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE PROPOSTAS, APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRATADO INTERNO, EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR.	MES	12,00	6.950,00	83.400,00
<b>TOTAL</b>							<b>83.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JAPURÁ, 27 de junho de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER  
Prefeita Municipal

ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA - ME  
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:  
Felipe Junior Venancio da Silva  
CPF: 103.487.219-27

Willian Ferreira Sardi  
CPF: 634.462.439-68

**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041  
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019  
Japurá - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

Dispõe sobre a correção do Art. 4º da Resolução nº 03/2023 - CMDCA/Japurá, sobre a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Japurá-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Japurá, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Municipal nº 10/2019, e,

Considerando a Resolução nº 03/2023 - CMDCA/Japurá, de 08 de março de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Art. 4º da Resolução nº 03/2023 - CMDCA/Japurá passa a ter o seguinte texto:

A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros eleitos:

- Izabella Ramandelli, representante do Poder Público;
- Hugo Abonizio Ceresso, representante do Poder Público;
- Elizira Cella Polizer, representante da sociedade civil;
- Elizabete Alves Ferreira, representante da sociedade civil.

Art. 2º. Os demais itens da Resolução nº 03/2023 - CMDCA/Japurá e suas correções (Resolução nº 04/2023 - CMDCA/Japurá) permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 28 de junho de 2023

Aparecida Alves Moreira Bulla  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Japurá-PR

**CICENOP**  
CNPJ: 01178931/0001-47  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 051/2023**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar na Tabela de Procedimentos do CICENOP anexo VII resolução 047/2023 de 19/06/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII - TABELA 30 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP				
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR		
		DE	PARA	
3345	04.08.03.039-9 DISSECÇÃO CERVICAL/LOMBAR/LOMBO SACRA POSTERIOR (UM NÍVEL)	666,78	940,00	
3367	04.08.03.040-2 DISSECÇÃO CERVICAL/LOMBAR/LOMBO SACRA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	760,00	940,00	

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 de julho de 2023.

Cianorte-Pr, 28 de junho de 2023.

Marco Antônio Franzato  
Presidente  
(Original assinado em processo)

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - Cianorte-Pr.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**  
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"  
Av. Bolívar, 363 - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - CEP: 87225-000  
CNPJ: 75.788.349/0001-39 - JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 121/2023**

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida ao funcionário público municipal, abaixo relacionado, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino do Setor Operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) desta cidade de Japurá, Estado do Paraná, a progressão vertical de elevação de nível da tabela salarial, referente ao mês de junho/2023, conforme o que estabelece o Inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 38/2014 de 27 de agosto de 2014.

Art. 2º - Fica estabelecido o vencimento de acordo com os níveis constantes do ANEXO III Tabela de Vencimentos em Geral da Lei Municipal nº 38/2014 de 27 de agosto de 2014, atualizada pela Lei Municipal nº 001/2023 de 22 de fevereiro de 2023.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
13	DIONÍSIO JOSÉ DE SOUZA	24	25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ: 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1**  
CONTRATO Nº 62/2022  
LICITAÇÃO Nº 45/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
CONTRATADO: S. F. INAGAKI LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 62/2022, até o dia 31/12/2023, do qual a contratada saiu vencedora no Processo Licitatório nº. 45/2022. E também o acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Preço Unit	% Acréscimo	Preço Unit. Reaj.
01	Dietaal 5-10	L	9,19	-0,67%	4,79
02	Dietaal 5-10	L	9,19	-0,67%	4,79

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ: 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
CEP\_87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023**  
LICITAÇÃO Nº 43/2023 - Processo dispensa Nº27/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
CONTRATADO: DENIVALDO KLOBUCHAR  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO ATENDENDO OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SONHO MÁGICO, CASA DE DAVI E A ESCOLA MUNICIPAL DE 25 DE JULHO.  
VALOR GLOBAL: 5.380,75 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Setenta e Cinco Centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ: 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1**  
CONTRATO Nº 104/2022  
LICITAÇÃO Nº 96/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
CONTRATADO: PB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZAS LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 104/2022, até o dia 23/09/2023, do qual a contratada saiu vencedora no Processo Licitatório nº. 96/2022. E também o acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de R\$ 23.510,15 (vinte e três mil quinhentos e onze reais e dez centavos) da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ: 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15**  
CONTRATO Nº 7/2022  
LICITAÇÃO Nº 114/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
CONTRATADO: S. F. INAGAKI LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos itens abaixo relacionados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Conforme disposto na cláusula terceira do contrato original e artigo 65 da Lei 8.666/93. A dedução constante dessa Cláusula terceira corresponde a supressão dos preços verificados no levantamento de preços constantes nas notas fiscais de compra.

Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Preço Unit	% Reajuste	Preço Unit. Reaj.
01	Dietaal 5-10	L	9,19	-0,67%	4,79
02	Dietaal 5-10	L	9,19	-0,67%	4,79

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

